



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 01/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR  
FUNÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ÁREA DA  
EDUCAÇÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar funções temporárias descritas no Anexo Único desta Lei, com a finalidade de atender a necessidade temporária e ao excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.2º** - A contratação temporária se dará por um prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

**Parágrafo Único** – O contrato pode ser rescindido a qualquer momento por quaisquer umas das partes quando se fizer necessário.

**Art.3º** - A contratação de que trata esta lei será precedida com a realização de processo seletivo simplificado de títulos e valoração de prática profissional, oriunda da iniciativa pública e privada.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra, 08 de janeiro de 2021.**

  
**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

32003500350036003A005000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

**DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS E DAS VAGAS**

**ESPECIFICAÇÕES**

<b>CARGO</b>	<b>CARGO/ESCOLARIDADE EXIGIDA/PRÉ-REQUISITO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>CADASTRO RESERVA</b>
Monitor de Transporte e Apoio Escolar	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo (Comprovado mediante histórico escolar ou declaração de conclusão);</li><li>• Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;</li><li>• Declaração emitida por entidade pública e/ou privada que declare que o candidato já tenha trabalhado com crianças.</li><li>• Curso de no mínimo 20 horas de transporte escolar</li></ul>	01 (UM) salário mínimo.	03	40 horas semanais	10
Assistente/Auxiliar de sala	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo (Comprovado mediante histórico escolar ou declaração de conclusão);</li><li>• Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;</li><li>• Declaração emitida por entidade pública e/ou privada que declare que o candidato já tenha trabalhado com crianças.</li></ul>	01 (UM) salário mínimo	06	30 horas semanais	10

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra/ES, 08 de janeiro de 2021

**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito de Laranja da Terra

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

32003500350036003A005000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES**

**ASSISTENTE/AUXILIAR DE SALA**

- I - Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma;
- II - Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola;
- III- Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;
- III - Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene da pessoa cuidada;
- IV - Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- V - Auxiliar na locomoção dos educandos;
- VI - Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;
- VII - Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola.
- VIII - Viabilizar ações que garantam os direitos da criança, realizando ações que promovem o educar e cuidar de forma indissociável; realizando ações que garantam o direito da criança à higiene e à saúde, mantendo seu corpo cuidado.
- IX - Colaborar com o professor da classe na construção do plano de AEE e na elaboração de relatórios sobre os alunos com deficiência;
- X - Acompanhar o aluno em atividades sociais e culturais programadas pela unidade de ensino;
- XI - Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes;
- XII - Desenvolver atividades que estejam de acordo com o projeto político pedagógico da unidade educativa.
- XIII - Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer dos alunos;

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br> autenticidade sob o identificador



32003500350036003A005000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XIV - Acompanhar a professora da turma em todas as atividades diárias, estando a disposição do professor para auxiliar dentro da sala de aula com os alunos, em quaisquer atividades, tanto na hora de correção de trabalhos e provas, como manter a organização do local;

XV - Auxiliar o professor; participar do processo educativo-pedagógico, nas ações de planejamento, registro, avaliação e produção de relatórios.

XVI - Participar das reuniões administrativas, pedagógicas e com as famílias;

XVII - Auxiliar o professor regente, supervisionando a classe no momento em que estiver atendendo individualmente, o aluno com deficiência;

XVIII - Auxiliar nas atividades de recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade;

XIX - Receber os alunos, nos horários de entrada, ajudando o professor da turma;

XX - Requisitar e manter o suprimento necessário à realização das atividades;

XXI - Aguardar, após o horário de saída, os pais e/ou responsáveis, zelando pela segurança e pelo bem-estar dos alunos;

XXII - Zelar pelo uso racional e econômico e pela conservação dos equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;

XXIII - Acompanhar e zelar pela segurança e integridade física dos alunos, inclusive no horário de recreio e recreação, incentivando sua interação com os demais alunos da unidade escolar;

XXIV - Colaborar com o docente na observação de regras de segurança quanto ao atendimento aos alunos e da utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;

XXV - Receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do educador no trato e atendimento à clientela;

XXVI - Auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento do educando;

XXVII - Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.



Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinete@prefeitura.laranjadaterra.es.gov.br  
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-2002-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br> autenticidade sob o identificador

32003500350036003A005000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XXVIII - Participar de formações, quando solicitado;

XXIX - Participar de planejamentos, reuniões periódicas e extraordinárias;

XXX - Auxiliar, de acordo com as orientações da equipe técnico-pedagógica e do professor, o aluno em sua locomoção, quando este não puder se movimentar sozinho;

XXXI - Acompanhar e auxiliar o aluno em todas as aulas seguindo as orientações dos professores e da equipe técnico-pedagógica, inclusive, quando este não puder realizar as aulas com autonomia nos movimentos e mobilidade;

XXXII - Participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do educador;

XXXIII - Colaborar e assistir permanentemente o educador no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas;

XXXIV - Desenvolver, preparar, disponibilizar atividades, como confecção de materiais e jogos a serem utilizados com o aluno com deficiência, de acordo com o planejamento do professor e com as orientações do supervisor escolar;

XXXV - Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;

XXXVI - Comunicar à Chefia Imediata sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas;

XXXVII - Executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função, sendo vedado a esse profissional planejar atividades para a turma e ministrar aulas em substituição ao professor.

XXXVIII- Auxiliar na limpeza dos diversos ambientes escolares.

XXXIX- Auxiliar e zelar para que as normativas e cuidados com a saúde dos educandos e profissionais sejam cumpridas.

LX – Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

32003500350036003A005000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES**

**MONITOR DO TRANSPORTE E APOIO ESCOLAR**

I – Cuidar da segurança e controlar o comportamento dos alunos durante o transporte escolar; orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações; controlar atividades livres dos alunos orientando entrada e saída dos alunos, prestar esclarecimentos sempre que solicitado de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte; contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou o gestor do contrato do transporte mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser determinadas por seu superior imediato.

II – Cumprir horário nas escolas municipais designadas pela secretaria municipal de educação nos intervalos em que o transporte escolar não estiver sendo executado desenvolvendo atividades estabelecidas pela Chefia Imediata, relacionadas ao cotidiano escolar, dentre elas:

- a) cuidar da organização escolar;
- b) acompanhar a entrada dos alunos na escola;
- c) ajudar na coordenação do recreio;
- d) zelar pela aprendizagem dos alunos, inclusive dando suporte ao professor titular diretamente na sala de aula;
- e) ser responsável pelo recebimento de mercadorias na unidade escolar;
- f) Higienização dos alunos ao entrarem e saírem do ônibus de acordo com as normativas vigentes.
- g) Manter o transporte limpo e higienizado de acordo com as normativas vigentes.

III – Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 01/2021**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

A Constituição Federal em seu Art. 6º enfatiza que a educação é um direito social do cidadão brasileiro. Por sua vez, a Lei nº 9.394/96 que dispõe acerca das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) mensura em seu Art. 2º que a educação é dever do Estado e da família.

A criação de vagas para o cargo de Assistente/Auxiliar de Sala é indispensável para o atendimento de crianças com necessidades especiais que possuem limitações para realizarem suas atividades, assim como para prestar o suporte ao professor titular da sala de aula quando este se fizer necessário;

Por sua vez, a criação de vagas para o cargo de Monitor do Transporte e Apoio Escolar se faz necessária para a realização do atendimento aos alunos que utilizam o transporte escolar e para a realização de atividades complementares nas unidades escolares.

É verificada ainda a necessidade de criação temporária do cargo de Técnico de Informática para manutenção dos Laboratórios de Informática das Escolas Municipais, assim como dos equipamentos utilizados pelos profissionais desta Secretaria.

Concluimos que a aprovação do referido Projeto de Lei será imprescindível para garantia da oferta de educação pública básica aos cidadãos laranjenses.

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra/ES, 08 de janeiro de 2021

  
**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito de Laranja da Terra

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cm.laranjadaterra.es.gov.br> autenticidade sob o identificador

32003500350036003A005000

## Resolução nº 17/2020 – Conselho Municipal de Educação.

O Conselho Municipal de Educação de Laranja da Terra/ES (COMELT), Estado do Espírito Santo, criado pela Lei Municipal nº 117/93, de 27 de setembro de 1993, alterada inicialmente pela Lei Municipal nº 0205/97, de 12 de junho de 1997, e que recebeu nova redação pela Lei Municipal nº 430/2006, de 20 de julho de 2006, no uso de suas atribuições legais.

### Considerando;

- A Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19)
- O Decreto Estadual nº 4593- R, de 13 de março de 2020 que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências;
- O Decreto Municipal nº 1021, de 24 de março de 2020, que declara situação de emergência e estabelece medidas administrativas e sanitárias para prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências
- Portaria conjunta SEDU/SESA Nº 01- R, de 08 de agosto de 2020, estabelece medidas administrativas e de segurança a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais, e dá outras providências. Que instituiu o Sistema Escola Segura

### RESOLVE

#### Redefinir normas para o retorno das aulas presenciais no ano de 2021

**ARTIGO 1º** – Ficam definidos os critérios para o retorno das aulas presenciais para o ano letivo de 2021

**ARTIGO 2º** - Determina que o comparecimento às aulas presenciais é facultativo. O responsável legal, todavia, deve assinar uma declaração de ciência de que está sendo ofertado ao discente o retorno presencial à escola.

§ 1º - Determina que a participação Programa "EsTUDO em casa" é obrigatória.

**ARTIGO 3º** – Fica estabelecido o retorno de forma escalonada dos alunos. As turmas serão divididas em grupos parcialmente iguais, quando possível

§1º- a divisão dos grupos de alunos será definida pela SEMED ou pela equipe gestora da unidade escolar





§ 2º - Determina que, para o retorno dos alunos da modalidade fundamental I e fundamental II, cada sala de aula será medida para definir a quantidade de alunos por grupos, respeitando as normas de distanciamento para prevenção ao novo Coronavírus (COVID -19) (1,5 metros de distanciando entre os alunos no total de até 6m² por aluno).

§ 3º - Para o retorno das aulas presenciais da modalidade Pré-escolar (alunos de 4 anos e 5 anos) a quantidade de alunos por grupo será de 4 a 6 alunos dependendo do tamanho da sala de aula

§ 4º - A modalidade creche (4 meses a 3 anos e 11 meses) não retornará presencialmente. As atividades serão ofertadas em consonância ao Programa "EstUDO em casa."

**ARTIGO 4º** - Determina que cada grupo de alunos do Ensino Fundamental, dividido por turmas, comparecerá à escola da seguinte forma: uma semana o grupo A; na outra, o grupo B

§ 1º - o grupo que estiver na escola receberá orientações, explicações de matérias e correções de atividades;

§ 2º - o grupo que estiver em casa realizará atividades e receberá monitoramento em conformidade ao Programa "EstUDO em Casa"

§ 3º - As aulas presenciais serão ministradas semanalmente de terça-feira à sexta-feira. Às segundas-feiras serão destinadas ao atendimento remoto a todos os alunos que o necessitem.

§ 4º - fica determinado que, **exclusivamente, na primeira semana de aula do ano letivo de 2021**, na terça-feira e quarta-feira (09 e 10 de fevereiro) os alunos do "grupo A" comparecerão a escola para receberem as primeiras informações e direcionamento de atividades, na quinta-feira e na sexta-feira (11 e 12 de fevereiro), os alunos do "grupo B" comparecerão à escola para receberem as primeiras informações e direcionamento de atividades.

§ 5º - Para não ocorrer divergências no atendimento dos grupos A e B, os dias 18/02/2021 e 19/02/2021 serão destinados exclusivamente ao atendimento remoto, em consonância ao programa "EstUDO em Casa."

**ARTIGO 5º** - Fica determinado que o retorno do aluno à escola, na modalidade presencial, será de juízo dos responsáveis, os quais devem assinar uma declaração de ciência às normas de prevenção e riscos do novo coronavírus (COVID -19).

§ 1º - caso haja aluno que se enquadre no grupo de risco e o responsável legal queira que ele compareça às aulas presenciais, o incumbido deverá assinar um termo de responsabilidade para tal atendimento

**ARTIGO 6º** - Seguindo as normativas dessa Resolução, fica estabelecido que os profissionais cumpram 80% planejamento na escola em dias definidos pela




SEMED ou pela equipe gestora, no turno ou no contra turno, para planejar e executar tarefas de cunho pedagógico, de escrituração e de atendimento aos alunos que estejam em casa em aulas remotas.

§ 1º - Para o controle de frequência da jornada de trabalho será registrada em livro ponto especificando o horário de aulas, bem como os planejamentos, sujeito a fiscalização da SEMED a qualquer momento

**ARTIGO 7º** Fica estabelecido que, caso o município de Laranja da Terra estiver em risco alto de contágio (vermelho), conforme mapa de gestão de risco da saúde, as aulas serão remotas durante a vigência deste informativo, e as atividades serão regulamentadas pelo projeto ESTUDO em Casa.

**ARTIGO 8º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Laranja da Terra/ES, 15 de dezembro de 2020.

  
Danilo Gonçalves Dornelas  
Presidente  
Conselho Municipal de Educação (COMELT)

#### HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução COMELT nº 00 17/2020, 15 de dezembro de 2020.

Laranja da Terra/ES, 15 de dezembro de 2020

Danilo Gonçalves Dornelas  
Secretário Municipal de Educação  
Laranja da Terra/ES

